



Processo: 013.576/2022-4
Natureza: CBEX – Débito
Responsáveis: Bruno Michel Favero e Bruno M. Favero Produtos Farmacêuticos Eireli

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Bruno M. Favero Produtos Farmacêuticos Eireli	05/07/2022	AC-2272/2022-TCU-1C. Condenatório
Bruno Michel Favero	05/07/2022	AC-2272/2022-TCU-1C. Condenatório

A partir do processo originador (TC-033.181/2020-9) foram constituídos 3 processos de CBEX: 013.573/2022-5, 013.574/2022-1 e 013.576/2022-4.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Bruno M. Favero Produtos Farmacêuticos Eireli (CNPJ 03.040.543/0001-20)**

Nome fantasia: Farmácia e Drogaria MED FARMA

Dirigente acionista: Bruno Michel Favero (CPF 769.782.499-04)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: ATIVA;
- A responsável constituiu o advogado Marco Aurélio Castagnaro (OAB/SC 22.187) como seu único representante legal;
- Houve êxito na localização do representante legal no endereço que consta na procuração;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não recorreu e não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);



- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Bruno Michel Favero (CPF 769.782.499-04)**

- O responsável constituiu o advogado Marco Aurélio Castagnaro (OAB/SC 22.187) como seu único representante legal;
- Houve êxito na localização do representante legal no endereço que consta na procuração;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não recorreu e não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 26 de julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7